

Art. 52º – Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação prévia ao sócio que esteja em processo de exclusão a fim de que seja assegurado ao mesmo o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, cabendo recurso à Assembléia Geral na forma deste Estatuto.

Art. 53º – Em caso de vacância de cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal, será procedida à convocação de Suplente, de acordo com o artigo 54º.

## CAPÍTULO VII

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 54º – A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou a seu substituto legal por meio de ato administrativo, e obedecerá a escolha da Diretoria;

Art. 55º - As renúncias deverão ser comunicadas, por escrito, ao Presidente do CCMM, com antecedência mínima de um mês, para que possam ser cumpridas as formalidades legais, permanecendo o Mandatário responsável por todas as obrigações e responsabilidades assumidas até a posse de seu substituto;

Art. 56º – No caso de renúncia coletiva da Diretoria e ou do Conselho Fiscal, e não houver Suplentes, caberá ao Presidente, ainda que demissionário, convocar Assembléia Geral Extraordinária a fim de que seja eleita uma Junta Governativa Provisória que substituirá os demissionários.

Art. 57º - A Junta Governativa Provisória deverá providenciar novas eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único** – ocorrendo renúncia coletiva dentro do último ano de exercício, a Junta Governativa Provisória cumprirá até o fim o mandato da Diretoria renunciante.

Art. 58º – Em caso de abandono de cargo, a substituição proceder-se-á na forma deste Estatuto, ficando, entretanto, o membro que tenha abandonado seu cargo, impedido de ser eleito para qualquer mandato de administração ou representação durante cinco anos.

**Parágrafo único** – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada pelo prazo de 30 dias, ou a falta não justificada a três reuniões estatutárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 59º – Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á de conformidade com o art. 54º do Estatuto.